



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta as sessões ordinárias de revisão do Colegiado da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 3ª CCR.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafo 2º, inciso XX, do Regimento Interno ([Resolução CSMPF nº 145/2013](#));

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 10 do Planejamento Estratégico 2011-2020 do Ministério Público Federal OE10/PE/MPF - Proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 14 do Planejamento Estratégico 2011-2020 do Ministério Público Federal OE14/PE/MPF - Adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos que confirmam maior celeridade e agilidade à atividade de revisão e de coordenação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (3ª CCR);

CONSIDERANDO a importância de adotar instrumentos de desburocratização e racionalização dos recursos capazes de aperfeiçoar os procedimentos internos de deliberação no âmbito da 3ª CCR;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, o qual tem motivado a adoção das deliberações eletrônicas em diversas cortes brasileiras, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado nas 4ª e 5ª sessões ordinárias de coordenação, realizadas, respectivamente, em de 30 de maio e em 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as sessões ordinárias de revisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 3ª CCR, as quais obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das diretrizes institucionais.

## Capítulo I

### Das disposições gerais

Art. 2º. A sessão ordinária de revisão da 3ª CCR comportará deliberações nas modalidades presencial e não presencial.

§1º. Para fins da presente instrução normativa, considera-se:

I – deliberação na modalidade presencial: julgamento na presença física dos membros do Colegiado da 3ª CCR, preferencialmente na sala de reunião do órgão;

II – deliberação na modalidade não presencial: julgamento mediante correio eletrônico institucional ou modalidade equivalente.

## Capítulo II

### Dos atos anteriores à deliberação

Art. 3º. A pauta da sessão ordinária de revisão será composta pelos procedimentos encaminhados à Assessoria de Revisão, contendo voto assinado, até 12 (doze) dias úteis antes da abertura da sessão.

Art. 4º. A Assessoria Administrativa adotará as providências necessárias para a publicação, no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e), da pauta da sessão ordinária de revisão, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da abertura da sessão.

Parágrafo único. A pauta também conterá indicação do período de deliberação não presencial e data da deliberação presencial.

Art. 5º. O pedido de sustentação oral ou de acompanhamento presencial do julgamento formulado pela parte deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta.

## Capítulo III

### Dos procedimentos de deliberação

Art. 6º. A sessão ordinária de revisão será aberta, para deliberação, depois de 3 (três) dias úteis da publicação da pauta no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

Art. 7º. A Assessoria Administrativa encaminhará, para o correio eletrônico institucional dos membros do Colegiado, na data de abertura da sessão, a relação de votos referentes aos procedimentos inseridos na pauta da sessão ordinária de revisão, preferencialmente organizados por temas.

Art. 8º. Os membros do Colegiado proferirão os votos nos procedimentos submetidos à modalidade de deliberação não presencial durante o período de 3 (três) dias úteis após a abertura da sessão.

Parágrafo único. Considerar-se-á que o membro acompanhou o voto do relator, quando não se pronunciar no prazo previsto no caput.

Art. 9º. Serão necessariamente submetidos à modalidade de deliberação presencial os procedimentos:

I - indicados pelo relator;

II - objeto de divergência ou de pedido de vista;

III – contendo pedido de sustentação oral ou que apresentem solicitação para acompanhamento presencial do julgamento formulado pela parte.

Art. 10. Encerrado o prazo de que trata o art. 8º, será realizada a deliberação, na modalidade presencial, em até 2 (dois) dias úteis, se houver procedimentos indicados para esse fim.

#### Capítulo IV

##### Dos atos posteriores à deliberação

Art. 11. As deliberações presenciais e não presenciais da sessão ordinária de revisão constarão em ata única, com a indicação da forma de deliberação.

Art. 12. A ata será publicada no DMPF-e e no endereço eletrônico da 3ª CCR.

#### Capítulo V

##### Das disposições finais

Art. 13. Para fins de registro do Sistema Único, a data de encerramento da sessão será considerada como a data da deliberação presencial.

Art. 14. Os prazos previstos nesta instrução normativa observarão o horário de expediente definido pela Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal – PGR/MPF.

Art. 15. O Coordenador decidirá a respeito dos casos omissos mediante decisão fundamentada.

Art. 16. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, às:

I – sessões ordinárias de coordenação, e

II - sessões extraordinárias.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª CCR

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 jul. 2017. Caderno Extrajudicial, p.](#)

[2.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**